



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.052/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.835/2012.

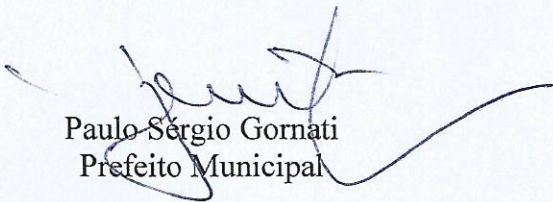
A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1.835/12, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo implantar uma tabela de valores Municipal, anexo I, que terá como referência a Tabela de Procedimentos SUS, devendo complementá-la buscando serem atingidos os fins da presente Lei, podendo incluir novos procedimentos, exames, serviços médicos e outros constantes na Tabela SUS e inclusive, reajustá-la mediante avaliação da Comissão Especial de Credenciamento que será criada por ato do Executivo, mediante Decreto, contendo no mínimo 03 (Três) servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de Maio de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal